



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1

LEI Nº 1.009/82

Autoriza retrocessão, doação e permuta de terreno entre o Município, Conferência São Sebastião da SSVP e Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a receber em nome do Município escritura pública de retrocessão, sendo Outorgante à Conferência São Sebastião da Sociedade São Vicente de Paulo e tendo como objeto o imóvel descrito na escritura pública de doação lavrada em 31 de março de 1.975, livro de notas nº 53, fls. 49v a 51 de 1ª Ofício de Notas da Comarca de Pedro Leopoldo.

Artº 2º)- Retornando o imóvel referido no artigo anterior ao Patrimônio Municipal fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, através da Paróquia de São Sebastião, desta Cidade, os lotes 7 (sete) e 8 (oito) da antiga quadra "S", atual 46 (quarenta e seis) do Bairro Santo Antônio, com área, limites e confrontações de acordo com a planta cadastral, avaliadas por Cr\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

Artº 3º)- No instrumento público de doação poderá constar cláusula autorizando à Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte a permutar com quem de direito os lotes referidos no artigo anterior por outros terrenos de igual valor que obrigatoriamente destinará à construção de Igreja no Bairro Santo Antônio.

Artº 4º)- Caso o terreno doado ou o permutado não vier a ser utilizado para a finalidade prevista no artigo anterior no prazo de 90 (noventa) dias, voltará a integrar ao Patrimônio Municipal, sem que assista a Donatária qualquer direito, reclamação e indenização.

Artº 5º)- Revogadas as disposições em contrário inclusive a Lei 768/75, de 30/01/75, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

08 de julho de 1.982.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.